



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 487/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10557/2014
Interessado : Sérgio Medeiros de Lucena

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 10557/2014, lavrado, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, em desfavor de Sérgio Medeiros de Lucena.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10557/2014, lavrado em 17/10/2014, em desfavor de Sérgio Medeiros de Lucena, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, ao deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço de Estaqueamento da Obra do Canal do Rio Frágoso, em Olinda, bem como da construção de 8 (oito) pontes na comunidade local; considerando que o profissional foi autuado por não registrar a ART de prorrogação de prazo do serviço, cuja obra foi paralisada e, posteriormente, retomada com dilatação do prazo, porém sem acréscimo de novas atividades; considerando que a ART inicial de execução do serviço foi devidamente registrada sob o nº 125048082013, em 14/08/2013; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda da Anunciação, o qual, desconsiderando o fato de que a ART de prorrogação de prazo não ter sido registrada, sugeriu a nulidade do auto em epígrafe, uma vez que a ART inicial de execução do serviço foi devidamente registrada antes da lavratura do auto, o que o torna improcedente, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC